



**PROJETO DE LEI Nº 022/2026**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Professor, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na quantidade, cargos, carga horária e vencimentos constantes do Art. 2º da presente Lei.

**Art. 2º** - Os cargos a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivarão conforme as especificações do Quadro que segue:

<b>NÚMERO DE VAGAS</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO MENSAL</b>
01	Professor de AEE - 16 horas em Sala de Aula	16 horas em Sala de Aula	R\$. 2.492,00

**Parágrafo Único** – O valor relativo ao Vencimentos mensal constante do Quadro do “caput” deste Artigo, será revisado e/ou aumentado toda a vez que houver revisão e/ou aumento dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

**Art. 3º** – O caráter emergencial, excepcional e temporário da contratação de que trata a presente Lei, nos termos do Artigo 42, da Lei Municipal Nº 827/05 de 23 de maio de 2005, com suas alterações, além da ausência de Servidores no Quadro de Cargos do Município disponíveis para as tarefas à serem executadas pelo contratado, e, pela necessidade e interesse público desse Servidor para atuar junto as Escolas Municipais, decorre da redução temporária da carga horária de trabalho da professora titular do cargo de Professor de AEE com carga horária semanal de 20 horas, para cuidar de filho com necessidades especiais.



**Art. 4º** - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação prevista nesta Lei, serão as constantes do respectivo instrumento contratual e aplicado, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges.

**Art. 5º** - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada pelo período inicial de doze (12) meses, podendo ser prorrogada, nos termos da legislação vigente, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem à mesma, previsto no Art. 3º, desta Lei.

**Art. 6º** - A contratação prevista nesta Lei, será de natureza Administrativa, ficando assegurado ao Contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal Nº 884/2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Campos Borges, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

**Art. 7º** - Havendo aprovado em concurso público dentro do seu prazo de validade, para o cargo previsto no Art. 2º desta Lei, o mesmo será convocado para assumir a contratação temporária, sendo que a sua negativa não importará em perda ao direito de nomeação definitiva, decorrente do concurso público.

**Art. 8º** - O processo seletivo simplificado para a contratação temporária a que se refere esta Lei, poderá ser de provas objetivas e/ou de provas práticas, ou ainda de provas de título, permitida a pontuação por tempo de experiência profissional na respectiva atividade, para fins de classificação ou como requisito de contratação.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal 2026.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 26 de maio de 2026.

  
**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**  
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

  
**Dioni Junior Ribeiro**  
Secretário da Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**CAMPOS BORGES**

*União, respeito, trabalho e compromisso com o povo*



2025-2028

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 022/2026

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORAS E SENHORES VEREADORES:**

Através do presente, estamos passando as mãos de Vossa Excelência, Senhor Presidente, para ser apreciado pelas Senhoras e Senhores Vereadores integrantes desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei Nº 022/2026, versando sobre a **Autorização para a Contratação Temporária de Professor por excepcional interesse público, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

A contratação ora solicitada, é para um (1) Professor de AEE – Atendimento Educacional Especializado, com carga horária semanal de 16:00 horas em Sala de Aula, e tem como objetivo substituir parcialmente e de forma temporária, a Professora Juliana Schmatz Bitencurt, que teve sua carga horária de trabalho reduzida para cuidar de filha portadora de necessidades especiais.

Assim, para substituir essa servidora, estamos propondo a contratação de uma (1) Professora de AEE com carga horária de 16 horas semanais em sala de aula.

Frisamos, também, que a redução da carga horária semanal da Professora titular do Atendimento Educacional Especializado, acaba deixando alunos que necessitam desse atendimento sem professora, acarretando transtornos para o aprendizado desses alunos, o que requer uma solução imediata e urgente para essa situação.

O prazo dessa contratação será de até doze (12) meses, podendo, se for o caso e persistindo a necessidade, ser prorrogado pelo prazo constante da legislação vigente.

Quando aos demais requisitos dessa contratação, as mesmas constam dos dispositivos do Projeto de Lei anexo.

Esclarecemos, por fim, que havendo professoras para Sala de AEE aprovadas em concurso público dentro do seu prazo de validade, serão chamadas primeiro essas professoras e, caso nenhuma aceite a contratação,

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



somente nessa hipótese será realizado o respectivo Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

**Campos Borges/RS, 26 de maio de 2026.**

*Chidodo*  
**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**  
Prefeita Municipal



*[Handwritten signature]*